



Poder Judiciário

Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGILIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3216 2861 - fax: 3216 2869 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail:
corregedoria@tj.ce.gov.br

PORTARIA Nº 26/ 2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR JOSÉ CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, ser atribuição do Corregedor
Geral da Justiça dar instruções visando a adoção de providências necessárias a boa
execução dos serviços judiciários, bem como a análise e regulamentação de matéria
de sua competência, nos termos dos incisos X e XXVII do artigo 14 do Regimento
Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 47, de
18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a
inspeção nos estabelecimentos penais pelos Juizes de Execução Criminal;

CONSIDERANDO ainda, a teor do Ofício Circular
nº 001/CNJ/COR/2008, referente ao estabelecimento de regras para designação de
magistrados para procederem as visitas e inspeções a estabelecimentos prisionais do
Estado, nos termos da Resolução nº 47 do CNJ;

RESOLVE:

I - Estabelecer, para fins de cumprimento da
Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, que a designação de Juizes se dará de
acordo com o estabelecido no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará,
nestes termos:

a) na Comarca da capital: o Juiz Vara de Execução
Criminal, Corregedoria de Presídios e *Habeas Corpus* (art.120 do COJECE).

b) nas Comarcas do interior do Estado:

I - o Juiz da Vara Única (art.127 do COJECE);

II - nas Comarcas com duas Varas: o Juiz da 1ª Vara

(art.128 do COJECE);

III - nas Comarcas com Três Varas: o Juiz da 1ª Vara

(art.129 do COJECE);

IV - nas Comarcas com quatro Varas: o Juiz da 1ª

Vara (art.130 do COJECE);

emitida a 07 em 20.02.2008



Poder Judiciário Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGILIO TAVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3216 2861 - fax: 3216 2869 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail:
corregedoria@tj.ce.gov.br

(art.131 do COJECE);

V - nas Comarcas com cinco Varas: o Juiz da 4ª Vara

2 - Orientar aos Juizes que, estabelecimentos penais de qualquer natureza onde possam ser encontrados presos, a exemplo dos xadrezes das Delegacias de Polícia e casas de custódia, deverão, igualmente, ser abrangidos pela inspeção;

3 - Determinar aos Juizes competentes que enviem, mensalmente a Corregedoria Geral da Justiça, relatório sobre as visitas e inspeções realizadas nas unidades prisionais. Oportunamente, tais informações poderão ser enviadas através do preenchimento de planilha eletrônica de dados a ser disponibilizada pela Corregedoria Geral da Justiça, nos moldes do art.2º, §1º da Resolução 47 do CNJ;

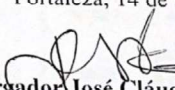
4 - Fixar o prazo de sessenta (60) dias para que os Juizes de Execução Criminal, instalem em suas respectivas Comarcas, o Conselho da Comunidade nos moldes do art.80 e seguintes da Lei nº 7.210/84, bem como pelo estabelecido na Resolução nº 10 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

a) Para composição do Conselho da Comunidade, além dos representantes da Ordem dos Advogados da Brasil, associações comerciais ou industriais, Conselho Regional de Serviço Social, entidades religiosas e educacionais, indicados no art.4º da Resolução 10 do CNPCCP, Juiz poderá integrar o Conselho com membros da Defensoria Pública do Estado.

b) Visando agilizar o processo de implantação do Conselho da Comunidade, o Juiz poderá dispor de Cartilha elaborada e publicada pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN do Ministério da Justiça, onde obterá valiosos subsídios sobre a composição, instalação e forma de atuação do Conselho da Comunidade através do endereço eletrônico www.mj.gov.br/depem.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2008


Desembargador José Cláudio Nogueira Carneiro
Corregedor Geral da Justiça.

Art. 4º. Os servidores e funcionários contratados lotados na Corregedoria Geral da Justiça obedecerão às demais disposições contidas na Portaria nº 042/2008 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de março de 2008, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 30, de 11 de julho de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Corregedor Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PORTARIA Nº. 25/2008

O DESEMBARGADOR JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE, nos termos dos artigos 59, inciso XI, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e dos artigos 14, inciso X, 15, inciso II, 63 ao 68, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça, agilizar SINDICÂNCIA, destinada a apurar os fatos apontados no processo nº. 2008.0003.5105-5/0, em tramitação neste Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, designados os Juizes Corregedores Auxiliares Dr. ANTÔNIO PÁDUA SILVA, Dr. HORTÊNSIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Dr. IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA, que apresentarão circunstanciado relatório em caráter sigiloso.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

DES. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PORTARIA Nº 26 / 2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, ser atribuição do Corregedor Geral da Justiça dar instruções visando a adoção de providências necessárias a boa execução dos serviços judiciários, bem como a análise e regulamentação de matéria de sua competência, nos termos dos incisos X e XXVII do artigo 14 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça:

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos Juízes de Execução Criminal:

CONSIDERANDO ainda, a teor do Ofício Circular nº 001/ CNJ/COR/2008, referente ao estabelecimento de regras para designação de magistrados para procederem as visitas e inspeções a estabelecimentos prisionais do Estado, nos termos da Resolução nº 47 do CNJ:

RESOLVE:

1 - Estabelecer, para fins de cumprimento da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, que a designação de Juizes se dará de acordo

com o estabelecido no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, nestes termos:

- a) na Comarca da capital: o Juiz Vara de Execução Criminal, Corregedoria de Presídios e Habeas Corpus (art.120 do COJECE);
- b) nas Comarcas do interior do Estado:
 - I - o Juiz da Vara Única (art.127 do COJECE);
 - II - nas Comarcas com duas Varas: o Juiz da 1ª Vara (art.128 do COJECE);
 - III - nas Comarcas com Três Varas: o Juiz da 1ª Vara (art.129 do COJECE);
 - IV - nas Comarcas com quatro Varas: o Juiz da 1ª Vara (art.130 do COJECE);
 - V - nas Comarcas com cinco Varas: o Juiz da 4ª Vara (art.131 do COJECE);

2 - Orientar aos Juizes que, estabelecimentos penais de qualquer natureza onde possam ser encontrados presos, a exemplo dos xadrezes das Delegacias de Polícia e casas de custódia, deverão, igualmente, ser abrangidos pela inspeção:

3 - Determinar aos Juizes competentes que enviem, mensalmente a Corregedoria Geral da Justiça, relatório sobre as visitas e inspeções realizadas nas unidades prisionais. Oportunamente, tais informações poderão ser enviadas através do preenchimento de planilha eletrônica de dados a ser disponibilizada pela Corregedoria Geral da Justiça, nos moldes do art.2º, §1º da Resolução 47 do CNJ;

4 - Fixar o prazo de sessenta (60) dias para que os Juizes de Execução Criminal, instalem em suas respectivas Comarcas, o Conselho da Comunidade nos moldes do art.80 e seguintes da Lei nº 7.210/84, bem como pelo estabelecido na Resolução nº 10 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC).

a) Para composição do Conselho da Comunidade, além dos representantes da Ordem dos Advogados da Brasil, associações comerciais ou industriais, Conselho Regional de Serviço Social, entidades religiosas e educacionais, indicados no art.4º da Resolução 10 do CNPCC, Juiz poderá integrar o Conselho com membros da Defensoria Pública do Estado.

b) Visando agilizar o processo de implantação do Conselho da Comunidade, o Juiz poderá dispor de Cartilha elaborada e publicada pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN do Ministério da Justiça, onde obterá valiosos subsídios sobre a composição, instalação e forma de atuação do Conselho da Comunidade através do endereço eletrônico www.mj.gov.br/depen.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador José Cláudio Nogueira Carneiro
Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 27 / 2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a Corregedoria Geral da Justiça através da Portaria nº 991/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça, relativamente a mobilização dos Juizes das Comarcas do interior do Estado:

CONSIDERANDO que o planejamento e a execução das ações tendentes a boa execução dos trabalhos na semana da conciliação, tanto no desenvolvimento e implantação do sistema eletrônico de coleta e transmissão de dados, quanto na divulgação e suporte durante a semana da conciliação, tiveram alcançados seus objetivos de forma plenamente satisfatória.

CONSIDERANDO o excelente desempenho de servidores no exercício de suas funções durante a semana da conciliação ocorrida entre os dias 03 e 08 de dezembro de 2007: